



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2019 – CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Ecologia e Sistemática Vegetal – LESV - do Departamento de Ciências Biológicas – DCB - da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT - *Campus* Central e aprova o seu regimento interno.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG -, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Ecologia e Sistemática Vegetal - LESV/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

# **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E SISTEMÁTICA VEGETAL – LESV**

## **CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Esse regulamento pode ser aplicado a qualquer usuário do Laboratório de Sistemática e Ecologia Vegetal – LESV - incluindo: servidores (docentes e/ou técnicos de laboratório), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de iniciação científica, estagiários voluntários, monitores, pesquisadores colaboradores e também àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Laboratório de Ecologia e Sistemática Vegetal – LESV - vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas – DECB, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - tem por objetivo desenvolver atividades de pesquisas em Ecologia e Taxonomia com ênfase em Botânica. Os estudos se concentram nas seguintes áreas: Ecologia; Morfologia; Anatomia; Biologia Reprodutiva; Biologia da Polinização; Biologia Floral; Fenologia; e Sistemática. Além dessas, o laboratório também realiza estudos na área de Educação Ambiental; Conservação; Regeneração; Restauração; e Ensino de Botânica. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados a cursos de graduação e pós-graduação, além de realizar ciclos de seminários constantes, os quais têm função de incentivar a leitura e a divulgação científica.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O LESV funciona de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. O LESV poderá ser utilizado eventualmente nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FANAT uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que utilizarão o LESV fora do horário de expediente.

Art. 4º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LESV para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam

bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves do laboratório durante as primeiras semanas de estágio. Cada aluno que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 5º A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estágio obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas de estágio em conformidade com as legislações vigentes na UERN.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS E ATITUDES

Art. 6º Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

- I - verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, material de consumo, vidrarias e reagentes químicos;
- II - não manusear quaisquer equipamentos, sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
- III - identificar todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes;
- IV - verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;
- V - utilizar adequadamente e quando necessário, equipamentos de proteção individual, como óculos de proteção, máscaras e luvas em atividades de preparação, tombamento e análise de material fixado;
- VI - não fumar e ingerir bebidas alcoólicas no laboratório;
- VII - deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos ou quaisquer partes orgânicas que estejam sendo manipuladas;
- VIII - comunicar a coordenação do laboratório e/ou técnico responsável toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório;
- IX - usar calçados fechados, sendo expressamente proibido o uso de chinelos ao realizar atividades com quaisquer reagentes;
- X - não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inapropriado;
- XI - não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;

- XII - manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- XIII - fazer limpeza prévia, com material apropriado, após esvaziar um frasco de reagentes ou de amostra, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;
- XIV - saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;
- XV - não utilizar os espaços do laboratório para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;
- XVI - não efetuar empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, coleta, vidrarias, soluções, etc. sem o devido registro de controle e, quando necessário, comunicar ao coordenador;
- XVII - não efetuar empréstimo de quaisquer espécimes integrante das coleções científica e didática do laboratório sem a autorização do coordenador e sem o devido registro no livro de empréstimo específico;
- XVIII - não efetuar empréstimo de qualquer material do acervo bibliográfico do laboratório sem a autorização do coordenador e o devido registro no livro de empréstimo de material bibliográfico;
- XIX - guardar/desligar os equipamentos nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, informar imediatamente ao coordenador para que as medidas cabíveis sejam tomadas;
- XX - lavar, após realização das análises, as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, e manter os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;
- XXI - proceder com a limpeza da bancada após o uso, de modo a evitar que gotas de material químico e/ou outras estruturas fiquem na sua superfície;
- XXII - não acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e mesas, salvo casos em que seja estritamente necessário por questão de espaço;
- XXIII - identificar devidamente os materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, incluindo espécimes coletadas, exsiccatas, lâminas histológicas, entre outros;
- XXIV - lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas após a realização de atividades práticas envolvendo manuseio de material fixado ou exsiccatas com tricomas;
- XXV - informar ao responsável sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;

- XXVI - manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais;
- XXVII - manter sempre o ambiente do LESV organizado e sem maiores desorganizações.

## CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 7º O LESV é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos da UERN que desenvolvam atividades que estejam inclusas no escopo do laboratório.

Art. 8º Têm prioridade no uso do LESV:

- I - os professores da UERN que desenvolvam atividades de pesquisa, ensino e extensão voltadas à Botânica ou Ecologia;
- II - os estudantes de pós-graduação da UERN durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações sob orientação/coorientação do coordenador ou outro professor integrante do laboratório;
- III - os estudantes de iniciação científica da UERN que estejam executando planos de trabalho relacionados aos projetos desenvolvidos pelo Laboratório;
- IV - os alunos em estágio curricular obrigatório que estejam desenvolvendo seus estágios no laboratório;
- V - os estudantes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa em projetos de pesquisa do laboratório ou sob a orientação/coorientação do coordenador do mesmo ou de outro professor integrante da equipe do laboratório;
- VI - os estudantes formandos que estejam concluindo Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - e que comprovadamente necessitem dos laboratórios para realização do mesmo.

Art. 9º É expressamente proibido no LESV a entrada de pessoas não autorizadas, mesmo que em companhia do estudante sem a devida autorização.

## CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10. O uso de espaços e equipamentos no LESV ou empréstimos de quaisquer materiais para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN, deverá ser previamente autorizado e

comunicado à coordenação do LESV pelo professor coordenador da disciplina ou o orientador do trabalho.

Art. 11. A utilização do LESV, para quaisquer finalidades, ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Os responsáveis pela realização de pesquisas no laboratório responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e análises, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 13. Os equipamentos que compõem o LESV devem ser utilizados exclusivamente no interior do mesmo ou em atividades de campo relacionadas aos projetos desenvolvidos no LESV e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente observar as instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Art. 14. É terminantemente proibido ao aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 15. Não são de responsabilidade do LESV:

- I - a guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a não ser em casos específicos, previamente comunicado à coordenação do laboratório;
- II - os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;
- III - os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

## CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REAGENTES E VIDRARIAS

Art. 16. O empréstimo e a utilização de materiais, equipamentos, reagentes e/ou vidrarias têm que ser autorizado pela coordenação do LESV.

Art. 17. É expressamente proibido o uso dos materiais, equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LESV para fins particulares.

Art. 18. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização do coordenador do LESV, mediante controle de entrada e saída.

Art. 19. O cuidado na utilização dos equipamentos e/ou materiais no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 20. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LESV, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do Laboratório para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VIII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DO ACERVO DO HERBÁRIO

Art. 21. O uso e estudo de exsicatas das coleções científicas e didáticas do acervo do LESV ficam restritos às dependências do Laboratório durante o horário normal de expediente. Casos excepcionais devem ser discutidos diretamente com o responsável;

Art. 22. O empréstimo de exsicatas das coleções científicas e didáticas deverá ter a anuência do curador da coleção (previamente nomeado pelo coordenador) ou coordenador;

Parágrafo único: a solicitação de empréstimo deverá ser feita mediante documento assinado endereçado ao curador da coleção ou coordenador do laboratório, especificando a finalidade do empréstimo e a data de retirada e devolução dos materiais.

Art. 23. As exsicatas da coleção de entrada deverão ser devolvidas ao LESV, no máximo, em 03(três) meses, com direito a renovação, caso não haja outro interessado;

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 24. São deveres do coordenador do LESV:

- I - coordenar a elaboração do planejamento e a gestão das atividades no Laboratório;
- II - estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Laboratório;
- III - cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do Laboratório;
- IV - nomear um curador da coleção científica do Laboratório, caso haja necessidade;



- V - zelar pela estrutura geral do Laboratório (equipamentos, materiais e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;
- VI - zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório;
- VII - solicitar a compra de equipamentos e materiais necessários às atividades do Laboratório;
- VIII - organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Laboratório;
- IX - certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Laboratório tenham sido aprovados pela UERN, conforme as normas vigentes;
- X - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do Laboratório;
- XI - representar o Laboratório, sempre que necessário, em reuniões convocadas pela Instituição;
- XII - coordenar e organizar o calendário de funcionamento do Laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores, técnicos e alunos;
- XIII - comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no Laboratório ou com seus usuários.

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES SERVIDORES, MONITORES E ALUNOS

Art. 25. São deveres dos usuários do LESV:

- I - cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do Laboratório;
- II - respeitar os horários de ocupação do Laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor/orientador e do coordenador do Laboratório;
- III - zelar pela estrutura geral do Laboratório (equipamentos, materiais, coleções e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos, providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;
- IV - zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do Laboratório;
- V - manter postura adequada dentro e nas imediações do Laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;
- VI - realizar, segundo orientações do professor/coordenador e especificidades do Laboratório, a lavagem de vidrarias e utensílios de

preparação de amostras botânicas, bem como a limpeza de bancadas e organização do Laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);

- VII - guardar, de acordo com as especificações do coordenador, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável;
- VIII - comunicar ao professor orientador/coordenador qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- IX - participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do Laboratório;
- X - acessar o Laboratório portando os equipamentos de proteção individual necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, máscaras, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;
- XI - obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de Laboratório;
- XII - dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo coordenador ou responsável técnico.

Art. 26. Cabe a todos que frequentam o LESV zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 27. Durante seu turno de trabalho, os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

Art. 28. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 30. O presente regimento entra em vigor a partir da sua publicação.